

**PROJETO DE LEI 3.884/2020<sup>1</sup>**  
**(Apensado: PL nº 3.431/2020)**

## **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 3.884/2020, de autoria do SENADO FEDERAL, altera o art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para suspender até 31 de dezembro de 2021 o cômputo do prazo para o contribuinte adquirir novo imóvel residencial e fazer jus à isenção do imposto de renda sobre o ganho auferido na venda de imóveis residenciais, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 3.431/2020, de autoria do Deputado José Medeiros, que interrompe o prazo para aquisição de novo imóvel residencial com isenção de imposto de renda sobre o ganho de capital, previsto no art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para vendas realizadas entre 11 de setembro de 2019 até o fim do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, determinando o reinício da contagem do prazo, em sua integralidade, a partir do dia seguinte em que cessar o estado de calamidade pública.

Os projetos tramitam em regime de prioridade (art. 151, II, RICD) e estão sujeitos à apreciação do Plenário, tendo sido distribuídos às Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), nessa ordem.

Os projetos encontram-se na Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foi aberto prazo de emendas na Comissão de Finanças e Tributação, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

## **2. Análise:**

Pela legislação atual, o contribuinte que aliena um imóvel tem até seis meses para comprar outro sem ter de pagar pelo ganho de capital. Ocorre que a pandemia do Covid-19 dificultou a aquisição de imóveis e, consequentemente, contribuintes que teriam direito à dispensa da exigibilidade de pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital não puderam exercer tal direito. O que os projetos permitem é o exercício desse direito, ainda que em prazo superior aos 180 dias previsto na Lei nº 11.196/2015.

Feitas essas considerações, opinamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 3.884/2020 e do PL nº 3.431/2020.

## **3. Dispositivos Infringidos:**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

Não há.

**4. Resumo:**

Opinamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 3.884/2020 e do PL nº 3.431/2020

Brasília, 30 de novembro de 2021.

**Elisangela Moreira da Silva Batista**  
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira